

LEI MUNICIPAL Nº.889/2019

INDIARA, 18 DE JUNHO DE 2019.

***“Cria o Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais de Indiará” e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais de Indiará, com o objetivo de auxiliar e executar obras de infra-estrutura nas vias vicinais do município de Indiará, em especial na manutenção, recuperação e construção de mata-burros, com vistas em assegurar o escoamento regular da produção rural, segurança da mobilidade rural e o acesso as propriedades rurais do município de Indiará.

Parágrafo Único – Terão prioridade na execução dos serviços objeto desta Lei, as vias vicinais que são rotineiramente utilizadas no transporte escolar, pelo serviço de endemias, pelas concessionárias de serviço público e no escoamento da produção rural.

**Art. 2º** - Os serviços de que trata esta Lei, serão coordenados pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – DOSU, que ficará responsável pelo cadastramento das localidades atendidas bem como dos produtores interessados.

§1º – Os serviços serão executados na região do córrego areado, região Cabral, região da martinha, região do poço rico, região do sumidouro, região da santa bárbara, região da vargem vermelha, bem como nas demais regiões do Município de Indiará, quando solicitado.

§2º - A execução dos serviços poderá ocorrer em parceria com os produtores na respectiva propriedade rural.

**Art. 3º** - Para receber os serviços de que trata esta Lei, o agricultor interessado deverá:

I - ser proprietário, arrendatário, cessionário ou estar na posse direta, derivada de outra relação jurídica, de imóvel rural situado na zona rural de Indiará;

II - estar inscrito como produtor rural, no município de Indiará, relacionado ao exercício das atividades relacionadas ao agronegócio, e/ou agricultura familiar;

III - manter roçadas as margens da estrada geral e de acesso a sua propriedade;

IV - apresentar Certidão negativa de Débitos para com o município de Indiará, quando for fazer o cadastro.

**Art. 4º** - Os serviços de manutenção, que trata esta Lei serão executados, preferencialmente, com pessoal, equipamentos e maquinários do município de Indiará,

[www.indiara.gov.br](http://www.indiara.gov.br)

Fone/Fax: 64 35471157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

na manutenção, recuperação e construção de mata-burros, em madeira, concreto ou metal.

**Art. 5º** – Fica inserido onde couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o programa criado nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária em vigor e subseqüentes.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 18 de Junho de 2019.

  
**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal